



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 117 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de 01(um) Estacionamento do Ponto de Táxi nº 019(Dezenove), localizado na Rua Vinicius de Moraes, próximo a Casa do Estudante Universitário bairro Jardim Atlântico, e **da outras providências.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 655 de 16 de outubro de 1979, em seu artigo 8º, inciso I, alterada pela Lei nº 736/1980 de 22 de Outubro de 1980 e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com Despacho 758/2015 de 09 de Novembro de 2015 da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei 655/79 em seu artigo 4º e 11º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 3.519/2015 de 16 de Março de 2015**, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 655/79 em seu artigo 8º inciso I, (redação alterada pela Lei Municipal nº 736/80), **RESOLVE: permitir o Senhor ROBERTO CAVALCANTE CARNEIRO, Portador do RG nº 1.431.775-3SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 699.203.541-04, proprietário de 01(um) estacionamento do ponto taxi nº 019(Dezenove), a transferir o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do Srº. ARY CEZAR BORGES MACHADO, portador do RG nº 872296-PM/MT e inscrito sobre o CPF nº 205.156.341-15.**

Artigo 2º O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro permissionário e condutor profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverão obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei 655/1979 (alterada pela Lei 5.070/2007), e Decreto nº 2773/1995 e Decreto nº 2775/1995.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 09 de Novembro de 2015.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 24/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a Tomada de Preço n. 24/2015, cujo objeto é a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA TAIS: PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS , DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE ESGOTO SANITÁRIO E DE REDE DE AGUA POTÁVEL PARA A REGULARIZAÇÃO HABITACIONAL RELATIVO AO PROLONGAMENTO DO RESIDENCIAL LÚCIA MAGGI, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**", fica prorrogada a data de abertura dos envelopes nº 1 e 2 para o dia **25/11/2015, às 14:00 horas**, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada a Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, pelo motivo de problema de saúde do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os interessados retirarem o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 18:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2015.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro, **resolve adiar a sessão pública da licitação em epígrafe para às 08:30 horas do dia 25 de novembro de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: *aquisição de materiais de expediente, didáticos, artesanato, educativo, pintura e outros*, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 10 de novembro de 2015.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON, JORNAL A TRIBUNA, D.O.E. e D.O.U.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 93/2015.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: a **Aquisição de Notebooks; Computadores; Impressoras; Suprimentos diversos para Informática e outros** destinados ao uso nas ações desenvolvidas pelas Secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5737, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 10 de novembro de 2015.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON; D.O.U; D.O.E e JORNAL A TRIBUNA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 09/11/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1385/2015	88277	Deborah Regina das Neves Amorim	Docente	08 dias – a partir do dia 06/11/2015 – Licença Médica.



1385/2015	218995	Liciane Cristiana Martins Ferreira	Estagiaria	01 dia – no dia 06/11/2015 – Licença Médica.
1385/2015	88358	Luziene Ferreira de Souza	Docente	02 dias – a partir do dia 06/11/2015 – Licença Médica.
1385/2015	100790	Renato Lins	Docente	21 dias – a partir do dia 06/11/2015 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1385/2015	121126	Neurizete Rosa Soares de Moraes Santos	Agente de Saúde Ambiental	120 dias – a partir do dia 03/11/2015 – Licença Maternidade.
1385/2015	144347	Eliane de Luca Gaffo	Agente de Saúde Ambiental	10 dias – a partir do dia 07/11/2015 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 2.000/DRH/SMS

Rondonópolis, 10 de novembro de 2015.

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial

Assunto: publicação de afastamento (auxílio-doença)

Solicitamos a publicação do Atestado médico do servidor abaixo relacionado, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista, que foi encaminhado para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECR.	DATA	TIPO DE LICENÇA
David Machado Miranda	161144	Saúde	A partir de 18/11/2015	15

ZENAIDE MARIA MARTINS
Gerente do Departamento De Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 8.643 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoal treinados em sinais de LIBRAS em órgãos especificados, no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoal treinados em sinais de LIBRAS em órgãos especificados, no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

Art. 2º As organizações sociais, os hospitais, clínicas, unidades de saúde, entidades de ensino, empresas públicas e privadas que prestam serviços públicos, ficam obrigadas a ter no seu quadro de funcionários, pessoal treinado em sinais de LIBRAS, em números necessários para o atendimento às pessoas surdas.

Art. 3º As entidades mencionadas no caput do artigo anterior que não se disponibilizarem de pessoal treinado deverão fazer convênios e parcerias com as instituições filantrópicas, para que possam capacitar seus funcionários em cursos de curta duração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2015; 99ª da Fundação e 61ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL Nº 06/15
Ver. Marcelo Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 8.644 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as construções de avenidas, tuneis e viadutos, no Município de Rondonópolis, a partir da publicação desta Lei, da obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias.

§ 1º A implementação das ciclofaixas e ciclovias deve atender as seguintes diretrizes:

- I. mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;
- II. obstáculos terminando 1m (um metro) antes e recomeçando 1m (um metro) depois das entradas das garagens;
- III. demarcação dos símbolos de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa;
- IV. redimensionamento das faixas para carro, e não sua eliminação;
- V. largura de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para o ciclista pedalar com conforto;
- VI. pavimento demarcado por contraste de cor de acordo com a orientação do Departamento Nacional de Trânsito;
- VII. instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixa das ruas e avenidas.

§ 2º Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

Art. 2º Fica estabelecido que nas atuais avenidas, de acesso aos parques públicos e áreas de lazer do município, a demarcação de ciclofaixas, destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas.

Art. 3º O Executivo Municipal realizará estudos técnicos, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Trânsito e Transportes, para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL Nº 14/15
Ver. Adonias Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 8.645 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Dia de Conscientização ao Tratamento de Fibromialgia no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Instituir o "**Dia de Conscientização ao Tratamento de Fibromialgia**" no âmbito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio.



Parágrafo Único. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá um cronograma de ações voltadas para o combate e a prevenção da Fibromialgia.

Art. 2º As ações do " Dia de Conscientização ao Tratamento da Fibromialgia" que se refere o artigo 1º desta Lei, têm por objetivo proporcionar maiores informações quanto aos sintomas e possíveis tratamentos através de informativos, palestras, folders, banners explicativos e meios similares de divulgação nas unidades de saúde do município.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas ainda terão o cunho de:

- I. Debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;
- II. Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
- III. Abrir espaço para os profissionais ligados a área de saúde pública apresentarem novos estudos, pesquisas e descobertas sobre a Fibromialgia.

Art. 4º O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DA FIBROMIALGIA fará constar no Calendário Oficial do Município de Rondonópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL Nº 18/15
Ver. Thiago Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 8.653 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece a necessidade de revogar o Decreto 7.664 de 30 de julho de 2015, que foi publicado no Diário Oficial de 12 de agosto deste ano, onde o mesmo estipula prazos insuficientes para que os servidores possam cumpri-los, além de cobranças impossíveis de serem executadas. Esta Lei tem o objetivo de oferecer condições para todos Agentes Públicos fazerem a sua regularização da Declaração de Bens junto a Prefeitura municipal em cumprimento a Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, observarão as normas desta Lei.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, e quando for o caso, abrangerá os seus dependentes excluindo apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata esta Lei, atualizarão em formulário próprio disponibilizado pela Administração Pública Municipal, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 1º A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até 120 dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º O Agente público, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à



Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, com as necessárias atualizações e informações que esta não contiver.

Art. 4º O procedimento para apresentação, recebimento e guarda das declarações de bens e valores que integram o patrimônio dos agentes públicos do Poder Público Municipal da Cidade de Rondonópolis, será criado e gerido pela Secretaria de Administração, por meio de instrumento normativo, obedecendo aos requisitos desta Lei.

Art. 5º Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Lei, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Art. 6º Os órgãos de controle interno e o Departamento de Recursos Humanos serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e valores que lhe forem entregues e deverão adotar medidas para preservar seu caráter confidenciais.

§ 1º Sujeitam-se, também, ao dever de sigilo previsto no "caput" artigo 4º, todos os agentes públicos que em razão do exercício de cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, tenham acesso às informações contidas nas declarações de bens valores.

§ 2º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) contra o Agente Público que violar o dever de sigilo previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º A Secretaria de Administração procederá a autuação das declarações de bens e valores que lhes forem entregues em processo devidamente formalizado e fornecerão ao declarante comprovante de entrega mediante recibo em segunda via, com indicação do local e data da autuação do documento, podendo ser formulário físico ou virtual.

Art. 8º Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Lei, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Art. 9º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto nesta Lei.

Art. 10 Fica estipulado o prazo de 120 dias para apresentação da declaração de bens, anualmente, este prazo inicia-se após o término da entrega para a Receita Federal. Exceto para o exercício fiscal do corrente ano que será de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 11 Os demais assuntos omissos serão tratados pela Lei 8.429, de 1992, prevista no § 3º do art. 13 da referida Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de novembro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL Nº 05/15
Todos os Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 8.654 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER RONDONÓPOLIS E REGIÃO (AVCCR), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS "VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER RONDONÓPOLIS E REGIÃO (AVCCR)" com sede e foro no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 05 de novembro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política



CONT. FLS 7, DA LEI Nº 8.654 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL Nº 08/15
Ver. Jailton P. Pague

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.467 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre **APROVAÇÃO** das CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT, relativo ao exercício financeiro da gestão de 2014, LEIS DE Nºs. 7.960/2013 – LOA, 7.823/2013 – LDO e 7.952/2013 – PPA, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Em cumprimento com as constitucionais, na forma do disposto no Art. 31, da Constituição Federal combinando com os dispositivos da Constituição Estadual e Art. 28 da Lei Orgânica deste Município, fica APROVADA a prestação de CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT, relativo ao exercício financeiro da gestão de 2014, LEIS DE Nº. 7.960/2013 – LOA, 7.823/2013 – LDO e 7.952/2013 – PPA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 29 de outubro de 2015; 99º da
Fundação e
61º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourivaldo Manoel de Oliveira/Fulôr
PRESIDENTE

Ver. Roni Magnani
1º SECRETÁRIO

PDL Nº 01/2015-Comissão de Finanças e Orçamento
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº
037/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR PEQUENOS REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO TELhado E FORRO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa SCL nº 001, de 2011, Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 24/11/2015
Horário: 08h30min
Credenciamento: 24/11/2015 **Horário:**
08h00min às 08h30min

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site da Câmara (www.rondonopolis.mt.leg.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min.

Rondonópolis, 10 de novembro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESUMO DE CONTRATOS - MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

Nº CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA
045/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83	MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MT: nº 16.751.957/0001-00	Aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas secretarias e setores da CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos apresentados neste termo contratual	R\$ 5.636,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais)	04/11/2015 A 31/12/2015

Nº CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA
046/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83	L. F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME. CNPJ/MT: nº 22.328.534/0001-84	Aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas secretarias e setores da CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos apresentados neste termo contratual	R\$ 20.020,00 (Vinte Mil, Vinte Reais)	04/11/2015 A 31/12/2015

Rondonópolis-MT, segunda-feira, 9 de novembro de 2015.

Lucas Fernando Ramos Cardoso
Chefe de Setor de Compras

EM
BRANCO